

LICITAÇÃO PELO RCE N° 61/2019

PROCESSO SEI N° 00462/2019

Submetidas as questões à consideração da Unidade Requisitante e orientações jurídicas, estas manifestaram-se nos seguintes termos:

1ª pergunta: Item 5.6.2, pagina 11 - Estamos corretos em entender que a comprovação da aptidão técnica poderá se dar pela apresentação de atestado de capacidade técnica e/ou apresentação de contrato de prestação de serviços celebrados entre pessoas jurídicas de direito público ou privado ?

Resposta à 1ª pergunta: Não está correto o entendimento.

2ª pergunta: Visto que o acervo técnico registrado no CREA pertence principalmente ao profissional e não a empresa contratante, estamos corretos em entender, que poderá ser apresentado atestado de capacidade técnica sem registro no CREA?

Resposta à 2ª pergunta: Não está correto o entendimento, os atestados deverão ser apresentados conforme item 5.6.2 do Edital.

3ª pergunta: Estamos corretos em entender que o item “execução de reforço estrutural” poderá ser comprovado através da comprovação de realização de serviços civis estruturais compatíveis com o termo “reforço estrutural” visto que o mesmo não representa financeiramente parcela relevante do objeto licitado ?

Resposta à 3ª pergunta: Favor verificar a resposta da 5ª pergunta do Questionamento I publicada nos termos do Edital.

4ª pergunta: Estamos corretos em entender que a comprovação da instalação de cabeamento lógico Cat6 será aceita ?

Resposta à 4ª pergunta: Sim, está correto o entendimento.

5ª pergunta: Item 5.6.3, pagina 11 - A norma NBR 10.636 prescreve o método de ensaio, classifica e gradua, quanto à resistência ao fogo, as paredes e divisórias sem função estrutural enquanto a norma ABNT IEC 60529 estabelece definições para proteção para invólucros de equipamentos elétricos (código IP). Considerando tais definições, este certame trata de adquirir um ambiente composto por paredes certificadas quanto a resistência ao fogo e não para ambiente (composto por 6 faces) visto que são paredes sem função estrutural, logo se tais paredes não são testadas para compor um ambiente (sala segura) e não é possível certifica-la com a norma ABNT IEC 60529, que se refere a invólucros (ambientes selados) pois tal teste envolveria um conjunto de paredes conectados e a norma NBR 10.636 não prevê tal formatação de montagem. Estamos corretos em entender que a apresentação do certificado de conformidade de acordo com a ABNT NBR 10.636 é suficiente ?

Resposta à 5ª pergunta: Não está correto o entendimento. Conforme item 5.6.3 do Edital, não se exige que o certificado IP66 seja emitido por órgão certificador acreditado pelo INMETRO, bastando que o certificado de conformidade tenha sido emitido por entidade com capacidade e legitimidade para tal observando as demais regras ali previstas. O certificado de conformidade emitido por órgão certificador acreditado pelo INMETRO se aplica somente a norma ABNT NBR 10.636.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Brunini Fossa, Presidente da Comissão Especial de Licitação**, em 08/05/2019, às 16:22, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0068286** e o código CRC **C237DDF9**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP
Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br